

**OISHI**

ENGENHARIA & PROJETOS

OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E  
COMERCIO EIRELI CNPJ 33.041.900/0001-36

Rio de janeiro, em 03 de julho de 2019.

Recebido em 11/07/2019

**OISHI**

Arlindo Ferreira Sebastião  
Assessor Especial  
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA

ENGENHARIA & PROJETOS

**MARCOS FABIANO DE SOUZA**

**Diretor – Representante Legal**

**OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO**

**EIRELI-EPP**

OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E COMERCIO EIRELI

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ 2.625 SL 305 PADRE MIGUEL-RJ

TELEFONE COMERCIAL (21) 4102-5193

CELULAR (21) 964624176

E-mail Oishitakeda.comercial 8701@gmail.com



OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E  
COMERCIO EIRELI CNPJ 33.041.900/0001-36

A

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS**  
**NATURAL S.A – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A – PPSA LICITAÇÃO NACIONAL –**  
LN.PPSA.001/2019 Datas de abertura do Certame: 27/06/2019 às 10:00h e-mail:  
editais@ppsa.gov.br

---

**Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO – Item 8 do Edital**

**Referência: ANÁLISE DE PROPOSTAS - Memória de Cálculo datada de**  
**28/07/2019**

**Ilmos. Sr. Membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

---

OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E COMERCIO EIRELI  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ 2.625 SL 305 PADRE MIGUEL-RJ  
TELEFONE COMERCIAL (21) 4102-5193  
CELULAR (21) 964624176  
E-mail Oishitakeda.comercial 8701@gmail.com



OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E  
COMERCIO EIRELI CNPJ 33.041.900/0001-36

OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 33.041.900/0001-36, com sede na Avenida Santa Cruz, no 2.625, no bairro de Padre Miguel, no Rio de Janeiro, CEP: 21.715-395, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. **MARCOS FABIANO DE SOUZA**, Brasileiro, solteiro, Empresário, Carteira de Identidade no 09.388.953-3 e C.P.F no 022.017.827-50 residente e domiciliado no Rio de Janeiro, vem tempestivamente de acordo com o Item 8 do Edital, junto a Comissão Especial de Licitação da **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A – PPSA**, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pela sua inabilitação por alegação de apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS COM VALORES INEXEQUÍVEIS**, pelos fatos e fundamentos que serão abaixo expostos.

## 1 – DOS FATOS

Preliminarmente, é salutar informar que a RECORRENTE cumpre com todos os requisitos habilitatórios, para participar do presente certame.

A RECORRENTE realizou a visita técnica e sua proposta foi elaborada de forma independente e visando a realização dos serviços de forma satisfatória para a Administração Pública sem no entanto auferir lucros demasiados. Seu percentual de lucro está em conformidade com o volume e dimensão dos serviços a serem realizados. Não visa a RECORRENTE ao enriquecimento ilícito em detrimento à Administração Pública.

Expõe a RECORRENTE que não teve na fase que antecedeu a abertura das Propostas de Preços conhecimento do Valor de Referência previsto pela Administração Pública.

Elaborou e apresentou sua Proposta de Preços no importe de R\$ 2.039.567,71 (dois milhões trinta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavo), valor este suficiente para a realização de todos os serviços e ainda auferir um pequeno lucro.

OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E COMERCIO EIRELI  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ 2.625 SL 305 PADRE MIGUEL-RJ  
TELEFONE COMERCIAL (21) 4102-5193  
CELULAR (21) 964624176  
E-mail Oishitakeda.comercial 8701@gmail.com



OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E  
COMERCIO EIRELI CNPJ 33.041.900/0001-36

No momento da Abertura das Propostas de todas as concorrentes, ficou demonstrado que a RECORRENTE ofertou o menor preços, seguido de outros 3 (TRÊS) valores ofertados pelos concorrentes que ficaram abaixo do valor orçado pela Administração que foi de R\$ 3.068.739,78 (três milhões sessenta e oito mil Setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), a saber:

Empresas	Valor de suas Propostas
OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO	R\$ 2.039.567,71
ALBATROZ SYSTEM CONSTRUÇÕES	R\$ 2.107.373,48
SINTRA CONSTRUÇÕES	R\$ 2.677.140,01
CONSITEC ENGENHARIA	R\$ 2.932.355,94

ENGENHARIA & PROJETOS

Entende a RECORRENTE que outras 3 (TRÊS) empresas, ofertaram

VALORES ACIMA DO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a saber:

Empresa	Valor Ofertado de suas Proposta
CONSTRUTORA BRASFORM	R\$ 3.410.591,45
LA GRECA FERREIRA CONSTRUTORA	R\$ 4.425.426,80
DARWIN ENGENHARIA	R\$ 6.961.601,25

OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E COMERCIO EIRELI  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ 2.625 SL 305 PADRE MIGUEL-RJ  
TELEFONE COMERCIAL (21) 4102-5193  
CELULAR (21) 964624176  
E-mail Oishitakeda.comercial 8701@gmail.com



OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E  
COMERCIO EIRELI CNPJ 33.041.900/0001-36

**É Imperioso ressaltar que a última colocada, ofertou Proposta de Preços com um valor de mais de 226% sobre o preço estimado pela Administração.**

A RECORRENTE em 01/07/2019, tomou conhecimento dos documentos em referência, datados de 28/06/2019, onde consta que sua Proposta foi considerada inexequível, pois apresentou valor global inferior a R\$ 2.148.117,85 (dois milhões cento e quarenta e oito mil cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

Urge salientar, Nobre Julgadores, que o percentual entre o valor que a Administração entende ser o mínimo considerável para execução dos serviços e a proposta apresentada pela RECORRENTE, implica em uma redução de 5% (cinco por cento), a saber:

Valor mínimo aceito	Valor da OISHI	Diferença	Percentual de Dif.
R\$ 2.148.117,85	R\$ 2.039.567,71	R\$ 108.550,14	5,05%

ENGENHARIA & PROJETOS

Imperioso esclarecer aos Nobres Membros da Comissão Especial de Licitação que o valor da diferença é considerável e aceitável para a Classificação da Proposta da RECORRENTE.

**Roga a RECORRENTE para que sua proposta seja considerada exequível**

OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E COMERCIO EIRELI  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ 2.625 SL 305 PADRE MIGUEL-RJ  
TELEFONE COMERCIAL (21) 4102-5193  
CELULAR (21) 964624176  
E-mail Oishitakeda.comercial 8701@gmail.com

Com base nos fundamentos que serão abaixo apresentados.

## **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Nobres Membros a Comissão Especial de Licitação da LN-001/2019.

Entende a RECORRENTE que caberá a **PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A – PPSA**,  
Examinar a viabilidade dos preços propostos, tão somente como forma de  
assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo  
procedimento licitatório.

A RECORRENTE reconhece que o presente Certame possui base legal com  
fulcro na Lei no 13.303/2016 e o parâmetro estabelecido para o cálculo da \_\_\_\_\_  
exequibilidade dos preços tem amparo no art. 56 do presente dispositivo legal.

Prevê o art. 56 da Lei no 13.303/2016, *in verbis*:

(...)

**Art. 56.** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;**

**IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1o do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;**

**V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;**

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1o A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2o A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3o Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou II

- valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 4o Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

**OISHI**

ESTRUTURADA \* PROJETOS

**OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E  
COMERCIO EIRELI CNPJ 33.041.900/0001-36**

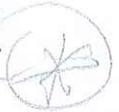
No caput do referido art. 56, está previsto que as propostas que não atendam ao presente dispositivo, serão desclassificadas. No seu Inciso III, prevê que as propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas e seus cálculos serão previamente calculados com base no seu § 3o, atendendo às 2 formas de cálculos como prevê os incisos I e II.

A RECORRENTE enfatiza também, que no inciso IV do art. 56, há a previsão também da desclassificação das propostas COM VALORES ACIMA DO ESTIMADO Pela Administração.

Ressalta a RECORRENTE que uma (1) das propostas de Preços apresentada ao menos deveria ser DESCLASSIFICADA, pois apresentou um percentual superior a 226% acima do valor orçado para o presente certame.

A PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A – PPSA deixou de divulgar no Edital e em seus anexos, o valor de referência com base no art. 34, Caput da Lei no 13.303/2016, o que possibilitou a algumas licitantes ofertarem seus menores preços com valores reais e possibilitar também a outras licitantes ofertarem preços manifestamente superiores ao valor real previsto para a execução dos serviços.

Ressalta a RECORRENTE que o procedimento para aferição de inexequibilidade de preços definidos no art. 56 da Lei no 13.303/2016, conduz a uma PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE de preços, isto porque além de ser um procedimento frágil, estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes.



*Negocias  
P/ bancar licit  
nuncia P/ sub*

*Lei de an  
Lei*

*preços reais de mercado*

OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E COMERCIO EIRELI  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ 2.625 SL 305 PADRE MIGUEL-RJ  
TELEFONE COMERCIAL (21) 4102-5193  
CELULAR (21) 964624176  
E-mail Oishitakeda.comercial 8701@gmail.com

# OISHI

ENGENHEIRO DE PROJETOS

OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E  
COMERCIO EIRELI CNPJ 33.041.900/0001-36

**Com a desclassificação da Proposta que apresentou preço final superior ao valor estimado em 226%, a Administração aumenta a competição entre os participantes e no final, terá a obtenção da Proposta mais vantajosa, que s.m.j, será a da RECORRENTE em detrimento a 3a colocada, com uma economia para a licitante de aproximadamente R\$ 637.572,90 (seiscentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa centavos, o que corresponde a uma redução no percentual de 20,7% sobre o valor de referência.**

1º OISHI TAKEDA CONSTRUÇÕES	R\$ 2.039.567,71
3º- SINTRA CONSTRUÇÕES	R\$ 2.677.140,01

Salutar esclarecer que no inciso V, do art. 56 da Lei no 13.303/2016, há ainda **há previsão da licitante comprovar sua capacidade de bem executar a realização dos serviços com os preços propostos.**

Prevê o art. 31 da Lei no 13.303/2016, que o julgamento das propostas deve atender as normas e aos princípios preestabelecidos. Propostas que não atendem às exigências contidas na licitação ou apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis deverão ser desclassificadas.

Esse é o Entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 79/2010, em matéria análoga ao presente caso:

**Acórdão 79/2010** Abstenha-se de efetuar desclassificação direta de licitante pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes lhes seja facultada oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados.

OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E COMERCIO EIRELI  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ 2.625 SL 305 PADRE MIGUEL-RJ  
TELEFONE COMERCIAL (21) 4102-5193  
CELULAR (21) 964624176  
E-mail Oishitakeda.comercial 8701@gmail.com



OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E  
COMERCIO EIRELI CNPJ 33.041.900/0001-36

Com base no entendimento doutrinário, na Jurisprudência do TCU, visando obter a Proposta mais vantajosa para a Administração, favorecendo a ampla competitividade e na interpretação do aludido dispositivo legal, cito art. 56, inciso V da Lei no 13.303/2016, é importante ressaltar que em qualquer situação é inadmissível a desclassificação direta das licitantes, sem que lhes seja facultada a oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados.

### 3 – DOS PEDIDOS

Isto posto, diante dos fatos e da fundamentação acima exposta, visando atender aos Princípios da igualdade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, todos elencados no art. 31 da Lei no 13.303/2016, vem respeitosamente a RECORRENTE, requerer aos Srs. MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do **PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A – PPSA**, o que segue:

- 1 – a anulação da Desclassificação da RECORRENTE, como disposto no Documento “ANÁLISE DE PROPOSTA (Envelope 1) de 28/06/2019”;
- 2 – A DESCLASSIFICAÇÃO da Proposta da Empresa DARWIN ENGENHARIA por apresentar preços manifestamente excessivo, em torno de 226% sobre o valor de referência;
- 3 – O recálculo de exequibilidade de preços e a divulgação de Nova Análise de Preços;
- 4 – Caso essa Ilustre Comissão não atenda ao requerido acima, que seja dada a oportunidade a RECORRENTE de atender ao previsto no inciso V, do art. 56 da Lei no 13.303/2016, viabilizando a apresentação de Planilha de Custos e Insumos para justificar os valores ofertados em sua Proposta de Preços; e
- 5 – Requer ainda pelo prosseguimento do Processo licitatório, após ser atendido o item acima.

*Ita speratur justitia.*

Respeitosamente:

OISHI TAKEDA CONSTRUÇÃO, PROJETOS, MANUTENÇÃO E COMERCIO EIRELI  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ 2.625 SL 305 PADRE MIGUEL-RJ  
TELEFONE COMERCIAL (21) 4102-5193  
CELULAR (21) 964624176  
E-mail Oishitakeda.comercial 8701@gmail.com